



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 920/90

EMENTA: Institue o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da administração direta e indireta do Município de Inajá, bem como do Poder Legislativo Municipal, e estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE INAJÁ DECRETOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o regime Jurídico único para os Servidores Públicos da Administração direta e indireta do Município de Inajá, bem como do Poder Legislativo Municipal, que passam a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Artigo 2º - Considera-se servidor Público Municipal, para efeito desta Lei, o empregado ou o Funcionário investido em emprego ou em cargo público de provimentos efetivo ou em comissão, da administração direta ou indireta do Município de Inajá e do Poder Legislativo Municipal, exceto os contratados por prazo determinado, na força do Art. 37, § IX da Constituição Federal.

Artigo 3º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no Regime Jurídico único, ora instituído, ficam transformados em cargos na data da vigência desta Lei.

Parágrafo 1º - A Transformação de que trata o "caput" deste artigo, na administração direta e indireta, dar-se-á pelo enquadramento automático dos Servidores celetistas, observada a equivalência da nomenclatura e atribuição dos Cargos integrantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal;

PARÁGRAFO 2º - Aos servidores regidos pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho e que, por v. força desta Lei, passarem a ser regidos pelo regime jurídico único, são assegurados todos os direitos de que eram titulares no regime anterior, embora seja facultado aos mesmos o direito de optarem pelo novo regime.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

Parágrafo 3º - As funções de confiança, de direção, Chefia e assessoramento são transformadas em cargos em comissão, a partir da vigência desta Lei;

Parágrafo 4º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço fins de férias, gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

Artigo 4º - O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre o Plano dos Cargos e Salários e o plano de carreira, no prazo de até 90 (noventa) dias criado o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo baixará os Atos necessários à execução da presente Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 14 DE SETEMBRO DE 1990.


JOSE ODILON DE ARAÚJO - PREFEITO.